**LEI nº 4.828, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

**AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DE PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ALTERANDO O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o número de vagas no quadro do Magistério Público em 05 (cinco) cargos de Professor e 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Infantil, alterando o Anexo III, da Lei Municipal n° 4.291, de 27 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar na forma do Quadro acostado à presente Lei.

Art. 2° – Permanecem inalterados os demais Anexos e dispositivos dos diplomas citados no Artigo 1°, desta Lei.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

**SILVESTRE COTTICA**
**Prefeito em Exercício**

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

(Anexo a Lei nº 4.828, de 06/01/2016)

## ANEXO III

### QUADRO PERMANENTE

### GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

| NOMENCLATURA / CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|---|
| PROFESSOR | 20 horas | 385 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 20 horas | 191 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 40 horas | 50 |